

EMENTA

Matheus Santos Moreira x Azul Linhas Aereas Brasileiras S.A.

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0738939-96.2024.8.07.0001

Tribunal: TJDF

Órgão: 8ª Turma Cível

Data de Disponibilização: 2025-06-10

Tipo de Documento: ementa

Partes:

• Matheus Santos Moreira

X

• Azul Linhas Aereas Brasileiras S.A.

Advogados:

• Flavio Igel (OAB/SP 306018)

• Leticia Salvador Santos Tavares (OAB/DF 73824)

DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E PROCESSO CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ALEGAÇÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. ATRASO DE VOO E PERDA DE CONEXÃO AÉREA. MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA DE AERONAVE DEMONSTRADA. VOO DE VOLTA. CANCELAMENTO. MERO ABORRECIMENTO. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. OFENSA A ATRIBUTOS DA PERSONALIDADE NÃO CONFIGURADA. GASTOS COM ALIMENTAÇÃO E SALA VIP. RESOLUÇÃO DA ANAC. RESSARCIMENTO INDEVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O prestador de serviço responde objetivamente pelos danos a que der causa, conforme previsão contida no artigo 14 do CDC. 2. No entanto, a manutenção não programada da aeronave, que veio demonstrada no caso concreto, é capaz de afastar a responsabilidade do fornecedor, nos termos do art. 14, §3º, do CPC/15 e art. 256, § 1º, II, do Código Brasileiro de Aeronáutica. 3. O mero cancelamento do voo, com a oferta de outro com itinerário mais longo, não é, por si só, apto a atrair o dever de indenizar. A caracterização dos danos morais exige a demonstração de situação excepcional ocorrida na viagem, que atinja sobremaneira os direitos da personalidade do Autor. 4. Se não ficou demonstrado que transcorreram mais de 2 (duas) horas entre o horário de chegada à cidade de conexão e o horário de partida para a cidade destino, não há como comprovar a necessidade de assistência material prevista na Resolução nº 400 de 13 de dezembro de 2016, da ANAC.





5. Os danos materiais necessitam ser comprovados para o pretendido ressarcimento. 6. Apelação conhecida e não provida.



ID DJEN: 294564756

Gerado em: 03/08/2025 05:27

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Processo: 0738939-96.2024.8.07.0001

